



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05.02.2015	proposição Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014
---------------------------	--

autor SENADOR DONIZETI NOGUEIRA (PT-TO)	nº do prontuário
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 7º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme alterações decorrentes do art. 1º da MP nº 664/2014, com a seguinte redação:

“Art. 60.
.....

§ 7º A pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total das contribuições sociais do empregado no período disposto no § 3º, vedada a dedução como despesa operacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir o desconto no imposto de renda (IR) do valor pago, a título de extensão do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, dos encargos sociais a que tem direito o trabalhador nesse período, a iniciativa pretende aliviar o custo da mão-de-obra e não onerar de forma excessiva o empregador, compensando, ao menos em parte, o ônus a ele imposto pela Medida Provisória.

Com o exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 664/2014.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

SF/15861.36789-11